

PORTARIA nº 04/2018 de 01 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Treinamento, pela Funep, a alunos de Graduação da FCAV, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP**, no uso das atribuições legais previstas no Estatuto Social, baixa a seguinte Portaria que regulamenta a concessão de **Auxílios Treinamento** a alunos da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Unesp, Câmpus de Jaboticabal, que apresentem vulnerabilidade socioeconômica e define critérios para admissão, valores, responsabilidades, renovação e cancelamentos, entre outros.

Artigo 1º – A FUNEP tem como um de seus objetivos, apoiar atividades científicas, de extensão, culturais, educacionais, ambientais e assistenciais.

Artigo 2º – Para consecução dos fins previstos no artigo anterior, a Funep poderá conceder Auxílios Treinamento a alunos de Graduação da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Unesp, Câmpus de Jaboticabal, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 3º - Os Auxílios Treinamento, mencionados no Artigo anterior, serão concedidos pela Funep, como Ação Social, sendo incluídos no Apoio Institucional, em resposta à demanda da comunidade acadêmica, com observância às alíneas abaixo:

- a) A Funep avaliará, a qualquer tempo, proposta de concessão desses Auxílios, limitados a 2 (dois) oferecidos concomitantemente;
- b) A Funep concederá esses Auxílios de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para Ação Social, que, conforme aprovado pelo Conselho Curador, está limitada a 5% do resultado financeiro do exercício anterior;
- c) O valor total de cada Auxílio Treinamento será de R\$400,00 (quatrocentos reais), sendo R\$300,00 (trezentos reais) do Auxílio e R\$100,00 (cem reais) referentes ao Auxílio Transporte.

Artigo 4º – O pretendente à concessão do Auxílio Treinamento deverá apresentar, à Funep, a seguinte documentação:

- I. Documento emitido pela Assistente Social da FCAV/Unesp, Câmpus de Jaboticabal, que comprove sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e, portanto, apto a receber o Auxílio de que trata essa Portaria;
- II. Atestado de matrícula na FCAV;
- III. Encaminhamento à Funep, pelo Docente junto ao qual o aluno desenvolve(rá) treinamento, da relação de atividades propostas;

- IV. Cópias da Certidão de Nascimento, CPF, RG e comprovante de endereço;
- V. Currículo com foto;
- VI. Nome do Banco, número da agência e número da conta corrente pessoal;

Parágrafo Único – Caso o beneficiário ainda não esteja desenvolvendo atividade junto a um Docente da FCAV, ele deverá procurar um antecipadamente, definir, junto ao Docente, a proposta de treinamento e encaminhar a documentação completa à Funep.

Artigo 5º - A concessão destes Auxílios tem como requisito:

- I. Que o aluno esteja desenvolvendo atividade de treinamento, de pelo menos 8 (oito) horas por semana, junto a um Docente da FCAV, o qual deverá atestar tal cumprimento;
- II. Que o aluno apresente, à Coordenadora de RH da Funep, o Histórico Escolar - HE (no qual constem as disciplinas cursadas no semestre, com notas e as respectivas frequências) e Relatório de Atividades, assinado pelo aluno e pelo Docente da FCAV, nos seguintes momentos: até 31 de agosto (referente ao primeiro semestre do ano) e até 28 de fevereiro (referente ao segundo semestre do ano anterior). A apresentação do HE e do Relatório de Atividades são condições para manutenção da Bolsa;
- III. O tempo de duração do Auxílio Treinamento será de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se persistir a condição de vulnerabilidade socioeconômica detectada, anualmente, pela Assistente Social da FCAV;
- IV. Termo de Compromisso de Treinamento/Estágio, utilizando o modelo da FCAV;
- V. Estar o aluno coberto por seguro de vida individual, cuja concessão caberá à Funep.

Artigo 6º - A concessão do Auxílio Treinamento será cancelada quando:

- I. O aluno passar a não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Artigo 5º;
- II. O aluno for reprovado por falta e/ou por nota em 1 (uma) disciplina no semestre;
- III. O aluno deixar de apresentar, à Coordenadora de RH da Funep, até as datas mencionadas no item II do Artigo 5º, os Relatórios de Atividades e/ou os Históricos Escolares;
- IV. Por solicitação formal do Docente da FCAV, junto ao qual o aluno desenvolve treinamento, atestando desempenho insuficiente ou por outros fatores que julgar pertinentes;
- V. A situação de vulnerabilidade socioeconômica não for mais atestada.

Parágrafo Único – A situação mencionada no item II desse Artigo poderá ser analisada pela Diretoria Executiva da Funep e, mediante justificativa fundamentada, o cancelamento do Auxílio Treinamento poderá ser revisto.

Artigo 7º – O valor do Auxílio Treinamento será revisto anualmente, mediante deliberação colegiada da Diretoria Executiva, ouvindo-se o Conselho Curador.

§ 1º – A fixação dos valores concedidos levará em conta o princípio da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência a que a FUNEP está obrigada;

§ 2º – A concessão de Auxílios é atividade prevista no Artigo 2º do Estatuto da Funep, regulamentada por esta Portaria e é destinada, exclusivamente, para apoio social, tendo como contrapartida a dedicação do aluno às disciplinas e ao treinamento. Os referidos Auxílios não geram qualquer espécie de relação empregatícia entre as partes, tendo a sua natureza jurídica de doação simples.

Artigo 8º – As situações não previstas nesta Portaria deverão ser submetidas à Diretoria-Executiva para análise e deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jaboticabal - SP, 01 de agosto de 2018.

Maria Cristina Thomaz
Diretora-Presidente